



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA SOB A ÓTICA DO EMPODERAMENTO
E DA EMANCIPAÇÃO**

Antônio Lucas Matos Feitoza

Professor orientador:

Ilzver de Matos Oliveira

Aracaju
2018

ANTÔNIO LUCAS MATOS FEITOZA

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA SOB A ÓTICA DO EMPODERAMENTO
E DA EMANCIPAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

**Professor Orientador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA SOB A ÓTICA DO EMPODERAMENTO E DA EMANCIPAÇÃO

Antônio Lucas Matos Feitoza¹

RESUMO

Através do parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que nos rege como lei suprema, no qual prevê que todo o poder emana do povo, podemos observar o verdadeiro significado do termo “democracia”. Assim, o presente estudo tem como objetivo principal empoderar o cidadão brasileiro para que ele participe, de forma mais efetiva, de seu governo, uma vez que o direito à participação social é imprescindível para a efetividade da ideia de cidadania. A pesquisa é baseada na Constituição Federal de 1988, em leis infraconstitucionais, em documentos internacionais, bem como traz ao leitor breves considerações acerca de políticas públicas, órgãos estatais e organizações não-estatais. Esta pesquisa possui metodologia qualitativa, cujo objetivo é o aprofundamento do assunto estudado, sem se preocupar com números e valores que se reprimem a prova de dados, baseado em pesquisa documental, explicando o porquê das coisas de maneira que as pessoas compreendam com mais facilidade. Embora haja instrumentos garantidores de liberdades à participação, pelo menos no âmbito formal, e o desenvolvimento de teorias reconhecendo tal elemento importante ao desenvolvimento do Estado, não há no seio da sociedade uma cultura amplamente democrática de participação ou tais cidadãos não se sentem empoderados, detentores de poder transformador, modificador e significador das realidades sócio-políticas. Destarte, através da demonstração das principais formas e instrumentos de participação popular na democracia do Brasil, podemos auxiliar, por meio desta pesquisa, na conscientização do cidadão sobre a importância de seu papel social em relação ao seu governo, trazendo, por conseguinte, o seu empoderamento e a sua emancipação para que sua cidadania seja plena. Portanto, conclui-se que uma efetiva participação e controle social dar-se-ão a partir do momento em que os sujeitos cidadãos sintam-se, não somente parte integrante de maneira passiva, considerando-os meros receptores, mas atores sociais construtores e significadores dotados de fonte legítima e primeira de poder na atuação acerca das decisões relativas ao Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Democracia participativa; Empoderamento; Emancipação.

1 INTRODUÇÃO

Para podermos entender melhor a importância de uma democracia participativa, é fundamental destrincharmos a história da sociedade e do Estado, examinando suas evoluções políticas e culturais, a fim de, em seguida, analisarmos os mecanismos de democracia participativa direta constituídos pela Constituição Federal de 1988 do Brasil, dando ênfase à

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: antonio_lucas93@hotmail.com.

cultura do empoderamento e da emancipação do cidadão brasileiro, de forma a viabilizar a efetividade da participação social.

Quanto à metodologia empregada, foi utilizada a pesquisa qualitativa, cujo fito é o aprofundamento do presente assunto, baseado em pesquisa documental, explicando o porquê das coisas de maneira que as pessoas compreendam com mais facilidade.

Nesse contexto, o segundo capítulo aborda diversos aspectos sobre a sociedade, como origem, conceito e suas características.

Em seguida, no terceiro capítulo, é dissecada a história do Estado, trazendo seu conceito, seus tipos, sua evolução e suas características.

No quarto capítulo, analisam-se os instrumentos de democracia participativa direta instituídos pela Constituição Federal de 88, a saber, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, subdividindo-os em três itens para cada um, bem como citam-se alguns documentos internacionais incentivadores de uma efetividade em relação à dignidade da pessoa humana. Logo após, faz-se um breve esclarecimento acerca das políticas públicas e das organizações estatais e não-estatais que auxiliam no processo de participação social, subdividindo-os, também, em três itens.

E, por fim, no quinto capítulo, estuda-se a importância da cultura do empoderamento e da emancipação para a efetividade da participação social do cidadão brasileiro, fazendo uma abordagem crítica quanto ao presente estudo.

2 DA SOCIEDADE

A ideia de sociedade advém da própria natureza humana, uma vez que o homem é um ser social por natureza, pois, desde a Antiguidade, o homem procurou se agregar uns aos outros, formando, assim, grupos de pessoas que conviviam diariamente, assim como nos dias de hoje. Porém, há quem argumente que a origem da sociedade vem da escolha voluntária do ser humano de querer viver em associações. Sendo assim, temos duas posições quanto à ideia de sociedade.

Primeiramente, vamos às teorias favoráveis à ideia da sociedade natural. Posição, esta, que tem maior número de adeptos e maior influência na vida concreta do Estado.

Seguindo essa corrente, Aristóteles, grande filósofo grego, por volta do século IV a.C., concluiu que “o homem é naturalmente um animal político” (ARISTÓTELES, A Política, I. 9.). Para ele, somente um indivíduo insignificante ou superior ao homem consegue viver isolado dos outros homens sem que isso lhe faça falta.

No mesmo liame, com grande influência de Aristóteles, direto do século I a.C., em Roma, o cônsul Marco Túlio Cícero afirmou que “a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar apoio comum”. (CÍCERO, Da República, I. 15.). Ou seja, as necessidades materiais não são tão relevantes quanto a vida em sociedade.

Santo Tomás de Aquino, cujas obras tiveram enorme influência na teologia e na filosofia, pai do tomismo, que consiste na filosofia escolástica de integrar o pensamento aristotélico e neoplatônico aos textos da Bíblia, afirmou que “o homem é, por natureza, animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade” (SANTO TOMÁS DE AQUINO, Summa Theologica, I, XCVI, 4.). No seu entendimento, a vida solitária é exceção, que pode ser enquadrada numa das três hipóteses: *excellentia naturae*, quando se trata de indivíduo superior ao homem, em que vive em comunhão com a sua própria divindade, como os casos dos santos eremitas; *corruptio naturae*, quando se trata de indivíduo com distúrbio mental; *mala fortuna*, quando se trata de indivíduo que, por algum acidente, passa a viver solitariamente, como por exemplo, em casos de naufrágio, abandono ou de alguém se perder na floresta.

Entre os autores mais modernos que convergem para a mesma linha de opinião, podemos citar o notável italiano Oreste Ranelletti, nascido no final do século XIX. Segundo ele:

O homem é induzido fundamentalmente por uma necessidade natural, porque o associar-se com os outros seres humanos é condição essencial de vida. Só em tais uniões e com o concurso dos outros é que o homem pode conseguir todos os meios necessários para satisfazer as suas necessidades e, portanto, conservar e melhorar a si mesmo, conseguindo atingir os fins de sua existência (RANELLETTI, 1937, p. 3).

Em outros termos, o homem somente consegue evoluir, no sentido intelectual, moral e técnico, se estiver em convivência com outros, em cooperação mútua, obtendo, desta forma, conhecimento, energia, produtos e experiências com os demais.

É importante destacar que essa necessidade de viver em sociedade não elimina o livre arbítrio do ser humano. O homem, por sua livre e espontânea vontade, sempre procurou aperfeiçoar a sociedade e a si mesmo, diferente dos animais irracionais, que se agrupam por puro instinto.

A segunda posição, logicamente, diverge da primeira, uma vez que se opõe à ideia de sociedade natural. Esta corrente também possui muitos adeptos, os quais exerceram e ainda exercem considerável influência sobre o conceito de sociedade. Eles defendem a ideia de que a sociedade é fruto, simples e unicamente, da vontade humana, isto é, da escolha do homem,

sendo, portanto, o produto de um acordo de vontades que resulta em um contrato hipotético celebrado entre os homens, renegando, assim, a justificativa de que a existência da sociedade advém da associação natural. Por isso eles são classificados como contratualistas.

A ideia de contrato, ou melhor, o contratualismo, é prevista nas obras de Thomas Hobbes, sobretudo no “Leviatã”, publicado em 1651. Nessa obra, ele explanou seus pontos de vistas sobre a natureza humana e sobre a necessidade da criação de um governo para o controle da sociedade. Para Hobbes, o ser humano, em seu estado natural, é egoísta, luxurioso, insaciável e agressivo. Sob tal ótica, o convívio natural entre os homens é uma ameaça à sociedade, podendo vir, por conseguinte, condenar-se a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalesca e breve. E a consequência disto é o acarretamento de uma permanente “guerra de todos contra todos” (HOBBS, Leviatã, Parte I, Cap. XVIII).

Ainda, segundo Hobbes, para a prevenção dessa guerra é necessária a criação de um governo, que se dará através da celebração do contrato feito pelos homens, que consiste na mútua transferência de direitos, para que ocorra a preservação e o equilíbrio da sociedade por meio do poder do Estado, que manterá os homens dentro dos limites consentidos no contrato, sendo eles obrigados a realizar seus compromissos e a obedecer às leis impostas pelo Estado, por temor ao castigo.

Hobbes afirma ainda que todo governante tem suas obrigações para com a sociedade, porém, podem ocorrer falhas, resultando no não cumprimento de algumas obrigações. Todavia, para o referido filósofo, é melhor um mau governo do que o estado de natureza, pois mesmo que o governante cometa algum erro, sua vontade não deixa de ser lei e a sua desobediência será injusta. Isso é o reflexo de que o poder do governo não deve sofrer limitações para administrar a sociedade.

Portanto, para Hobbes, o Estado pode ser definido como uma pessoa jurídica abstrata constituída pelos homens de determinada sociedade, por meio de acordos recíprocos de seus membros, com o objetivo de assegurar a paz e a defesa de comuns, podendo, inclusive, empregar a força e os meios de todos, se assim julgar conveniente e oportuno.

A pessoa jurídica supracitada é denominada como soberana. Logo, o seu poder é soberano e todas as outras pessoas que o rodeiam são chamadas de súditos. Com essa afirmação, fica evidente que há uma clara sugestão de Hobbes ao absolutismo, e não foi à toa que suas ideias exerceram grande influência para tal, tanto por seu prestígio pessoal junto à nobreza inglesa, já que ele chegou a ser orientador do futuro rei Carlos II da Inglaterra, como para justificar o poder absoluto presente nas monarquias da época, isto é, por volta dos séculos XVI e XVII.

Já de acordo com Montesquieu, o homem escolhe a vida em sociedade em razão da existência de leis naturais, a saber: o desejo de paz; o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; o desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição frágil e de seu estado dependente. Embora Montesquieu, diferentemente de Thomas Hobbes, não relate expressamente a ideia de contrato social, ele afirma que “sem um governo nenhuma sociedade poderia subsistir” (MONTESQUIEU, *Do Espírito das Leis*, Livro I, Cap. III.).

Jean-Jacques Rousseau, também grande defensor do contratualismo, com grande influência de Thomas Hobbes, criou uma das suas maiores obras, “O Contrato Social”, publicado em 1762, no qual explicou a origem e a organização da sociedade a partir de um contrato inicial. É importante frisar, que Rousseau, através de suas obras, exerceu influência direta e imediata sobre a Revolução Francesa, bem como sobre todos os movimentos tendentes à afirmação e à defesa dos direitos naturais da pessoa humana, tendo, inclusive, grande repercussão prática. Até os dias atuais presenciamos suas ideias na afirmação do povo como soberano e na luta pela igualdade como um dos direitos fundamentais da sociedade.

Para Rousseau, “a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os demais, mas que esse direito não provém da natureza, encontrando seu fundamento em convenções” (ROUSSEAU, *O Contrato Social*, Livro I, Cap. I.). Nessa esteira, o filósofo entende que a sociedade advém da escolha do homem, não da natureza humana e que o homem em seu estado natural, precedente ao estado social, é essencialmente bom, buscando apenas a sua própria conservação. Em relação a isso, Rousseau supõe que os homens chegaram a um ponto em que os obstáculos que atentaram à sua conservação no estado natural excederam e acabaram-se suas forças para se manterem nesse estado. Logo, esse estado primitivo não pode subsistir, pois o gênero humano pereceria se não mudasse seu modo de ser e existir.

Chega ao momento em que o homem toma consciência de que a liberdade e a força são instrumentos fundamentais para a sua conservação e tenta combiná-los. Porém, não é uma tarefa simples encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os seus bens de cada associado, de qualquer força comum. Todavia, Rousseau afirma que “tal é o problema fundamental que o Contrato Social soluciona” (ROUSSEAU, *O Contrato Social*, Livro I, Cap. VI.).

Essa associação, que Rousseau busca como ideal ao homem, possui soberania, já que ela deve agir sempre com base no interesse coletivo, que é a vontade geral. Para ele, a vontade individual não possui significativa relevância, por ser um mero interesse privado, e a vontade

geral é o interesse comum entre todos, que deve ser sempre reta e soberana. Tal associação deve sempre apresentar dois princípios fundamentais, que servirão como pilares para a sua sustentação, a saber, a liberdade e igualdade, as quais farão todos os homens se tornarem iguais por convenção e de direito.

Em suma, é evidente que as ideias de Rousseau estão presentes dentre os fundamentos da democracia, uma vez que há o reconhecimento da soberania da vontade do povo, sob a afirmação da liberdade e igualdade do homem na sociedade, fazendo com que a vontade da maioria prevaleça sobre a vontade individual.

Atualmente, não temos muitos autores declarados adeptos do contratualismo. Hoje há apenas aqueles que acatam alguns preceitos básicos do contratualismo, sem passarem pelo aspecto ideológico, filosófico e histórico, usando, apenas, formulações simbólicas. Um exemplo desses autores é o Alexandre Groppali, que não afirma a existência de um pacto social após o estado natural do homem, pois, para ele, o ser humano sempre viveu associado. Groppali faz a seguinte ponderação:

O estado de natureza, concebido por Hobbes como de luta, e considerado por Rousseau como idílico, poderá ter o valor de hipótese ou de critério de caráter racional para avaliar sob esse padrão, considerado como estado ideal da sociedade, determinadas condições históricas, muito embora em realidade jamais tenha existido (GROPPALI, 1962, p. 56).

Como conclusão, podemos afirmar que a sociedade é resultante da necessidade humana, por ser o homem um animal político, juntamente com a sua consciente escolha, baseado no livre arbítrio que possui, que corresponde à vontade humana. Mesmo assim, o contratualismo exerce grande influência até os dias de hoje acerca dos estudos sobre o Estado e está bastante presente na ideia de democracia.

Após o reconhecimento da origem da sociedade, é importante destacarmos como uma sociedade pode ser reconhecida. É através de seus elementos característicos que conseguimos reconhecer uma sociedade. São três os elementos necessários para o seu reconhecimento: finalidade social; ordem social; poder social.

A finalidade social é o bem comum que a sociedade deve oferecer a todos. Todavia, o que é bom e valioso para uma pessoa, pode não ser para outra, uma vez que há entre os homens uma grande diversidade de preferências. Em relação a isso, o Papa João XXIII, em sua encíclica “Pacem in Terris”, afirmou que o bem comum consiste no conjunto de condições que favoreçam o desenvolvimento integral do homem. Assim, podemos afirmar que o bem comum proporciona a criação de condições que permitem a cada homem e a cada grupo social a consecução de seus respectivos fins particulares.

Notamos que uma sociedade está mal organizada e longe de seus verdadeiros objetivos que justificam a sua existência, quando ela passa a promover o bem somente de uma parcela de seus integrantes.

Portanto, o bem comum é o bem verdadeiramente universal, reconhecido como tal por todos os homens, independentemente de suas preferências pessoais.

Entretanto, o simples agrupamento de pessoas com a finalidade do bem comum não é eficaz para a consecução do objetivo almejado. Atrelado a isso deve haver uma ordem social, isto é, um conjunto de manifestações ordenadas que vise ao mesmo fim. Essas manifestações devem atender a três requisitos: reiteração, ordem e adequação.

A reiteração é importante uma vez que o bem comum é um objetivo permanente, pois a todo momento surgem novos fatores que influem sobre o seu conceito. Assim, é imprescindível que os integrantes da sociedade se manifestem continuamente em conjunto, para que possam garantir as condições necessárias para a realização de seus objetivos.

A ordem, como segundo requisito para as manifestações, implica no modo como a sociedade deve atuar em busca do bem comum. Ou seja, respeitando a vontade e a liberdade dos indivíduos, as manifestações organizadas pela sociedade devem atuar de forma uniforme e harmônica entre os seus integrantes para a realização do fim comum desejado.

E, por fim, a adequação é necessária para que o conjunto de manifestações ordenadas respeitem as exigências e as possibilidades da realidade social, fazendo com que essas manifestações não se desenvolvam em sentido diferente do verdadeiro bem comum e não prejudiquem a sociedade, haja vista que, uma vez desviada a real finalidade social, as manifestações serão verdadeiras inimigas da sociedade.

O terceiro e o mais importante elemento necessário para o reconhecimento de uma sociedade é o poder social. Esse fenômeno possui duas características: a socialidade, que significa que o poder é um fenômeno social, não podendo levar em conta os fatores individuais; a bilateralidade, visto que o poder é sempre a correlação de duas ou mais vontades, havendo a predominância de uma delas.

No entanto, há autores e teorias que não concordam com a ideia da existência do poder social, sob o argumento de que a sociedade deve viver de acordo com a natureza, exaltando as virtudes morais e o prazer individual, recusando as imposições sociais, sem a preocupação de obter bens e respeitar convenções ou submeter-se às leis ou às instituições sociais, aspirando sempre à fraternidade universal, sob a afirmação de uma igualdade essencial entre os homens.

Essa ideologia social-política é chamada de anarquismo, que teve seus adeptos desde a época da Grécia antiga, nos séculos V e VI a.C., como, por exemplo, os filósofos chamados

cínicos, dentre os quais se destaca a figura de Diógenes, os estoicos, os epicuristas, entre outros. Até alguns cristãos foram considerados anarquistas, já que eles aderiram a algumas passagens dos próprios Evangelhos em que condenavam o poder de uns homens sobre outros.

Porém o anarquismo ficou muito conhecido na segunda metade do século XIX, tendo forte influência nos movimentos operários e revolucionários, quando o capitalismo teve um forte desenvolvimento e se globalizou, marcando o início da Segunda Revolução Industrial, até a primeira metade do século XX.

Embora o anarquismo tenha muitos adeptos, a ideia da necessidade de haver um poder social é ainda maior e é o que prevalece no mundo todo.

Para ser possível o exercício do poder social é necessário o desenvolvimento de uma técnica de poder que o torna despersonalizado, buscando sempre meios sutis de atuação. No entanto, em casos extremos, o poder pode ser posto em forma de coação.

Agora a questão é saber qual a legitimidade do poder social. Para tanto, destacamos a figura de Georges Burdeau, grande cientista político, segundo o qual, o poder legítimo é o poder consentido pelo povo. Sendo assim, o governante que utilizar a força a serviço do poder, deve sempre prestar atenção se ele está em conformidade com a real finalidade do poder que lhe foi consentido pelo povo, caso contrário, esse governo se torna totalitário, substituindo a vontade dos governados pela dos próprios governantes.

É importante observarmos que o poder social não é jurídico, pois embora haja uma forte relação entre poder e direito, este depende daquele. Relativamente a esse assunto, Miguel Reale adverte que o direito depende da existência de um poder para a sua própria positivação. Assim, o poder age harmoniosamente com o direito, buscando uma coincidência entre os objetivos de ambos.

3 DO ESTADO

Já o Estado é uma organização política formada pelo homem em determinado território que possui ordem em sua convivência através de um poder soberano, único e exclusivo. Ou seja, o Estado é a evolução da sociedade, é o concreto aperfeiçoamento da ideia de sociedade, a qual estudamos até aqui.

A palavra Estado é oriunda do latim, que significa *status*, isto é, estar firme, e aparece pela primeira vez no livro “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel, escrito em 1513, quando, a partir de então, começou a ser utilizada pelos italianos sempre que queriam chamar o nome de uma cidade independente. Logo após, nos séculos XVI e XVII, outros povos europeus também

começaram a utilizá-la sempre que mencionavam o nome de propriedades rurais, cujos proprietários tinham poder jurisdicional.

Sobre o surgimento do Estado, há três pontos de vista. A primeira posição defende a tese de que o Estado sempre existiu, pois, desde que o homem vive sobre a Terra, ele sempre foi integrado numa organização social dotada de poder para controlar e regulamentar o comportamento de todo o grupo. A segunda linha de pensamento, que é a mais adotada, sustenta a ideia de que o homem sempre viveu em sociedade, mas sem a existência do Estado. O aparecimento do Estado se deu tempos depois para atender às necessidades e às conveniências dos grupos sociais. E o terceiro ponto de vista acredita na ideia de que o surgimento do Estado, dentre outros fatores, foi resultado da luta entre as autonomias existentes no mundo medieval, sobretudo o feudalismo, as autonomias comunais e as corporações.

Quanto à evolução histórica dos Estados, nos depararemos com diferentes tipos de Estados, em que cada tipo deixou um legado, que, sem sombra de dúvida, exerceu e continua exercendo forte influência sobre os Estados atuais. Para essa análise, citaremos os tipos de Estados de acordo com a sequência cronológica que, de fato, cada um sucedeu.

Segundo estudiosos, o primeiro foi o Estado Antigo, também classificado como Estado Oriental ou Teocrático. Esse Estado é assim chamado, devido às antigas civilizações que existiram no Oriente e nas margens do Mar Mediterrâneo na Antiguidade.

O Estado Antigo possui duas características marcantes: a natureza unitária e a religiosidade. A primeira se deve por esse Estado sempre se apresentar como uma única unidade, isto é, uma unidade geral, não admitindo divisão interior, nem territorial, nem de funções. Já a segunda, se deve por causa da forte presença da religião, por isso alguns autores o chamam de Estado Teocrático, uma vez que o governante é considerado um representante legítimo do poder divino, confundindo-se, inclusive, com a própria divindade. Um exemplo bastante representativo disso é o Egito Antigo, comandado pelos faraós.

O Estado Grego possui um legado importantíssimo: o início da democracia, embora ela não tenha sido plenamente efetiva, porquanto a elite, que compunha a classe política, era quem tinha intensa participação nas decisões do Estado. Ou seja, apenas uma pequena parcela da população podia participar das decisões políticas de seu Estado.

O Estado Romano foi um grande marco na história da civilização humana por ter seu início com um pequeno agrupamento humano, experimentando, no decorrer de sua trajetória, várias formas de governo, como a democracia que foi praticada no Estado Grego por uma pequena parte da população, conseguindo conquistar diversos territórios, expandindo, assim,

seu domínio por uma grande parte do mundo, somando para si diversos povos de costumes diferentes, chegando até a constituir um império mundial.

O Estado Medieval ocorreu durante a Idade Média, por um período caracterizado pela tremenda instabilidade que assolou os povos desta época, chegando a ser chamada por alguns autores como a noite negra da história da Humanidade. Porém, para outros estudiosos da área, o Estado Medieval foi importantíssimo para o homem reconhecer o verdadeiro significado do universalismo, preparando, assim, as sociedades políticas para a transição ao Estado Moderno.

Esse período ficou marcado por três elementos que o caracterizaram e que, atuando simultaneamente, influenciaram a história do homem, conduzindo-o ao Estado Moderno. São eles o cristianismo, as invasões dos bárbaros e o feudalismo.

O cristianismo foi peça fundamental para a sociedade ter uma noção de universalidade, pois, para os cristãos, os homens não eram diferentes uns dos outros por causa de suas origens ou de outros fatores, mas, sim, iguais uns aos outros. Além disso, a Igreja considerava desviado quem não fosse cristão. Foi com base, principalmente, nesse fator que a Igreja idealizou a criação de um Estado universal, integrando todos os cristãos numa só sociedade, onde todos seriam regulados pelos mesmos princípios e pelas mesmas regras, tanto no âmbito público, quanto no particular. No entanto, essa ideia causou muitos conflitos entre a Igreja e o Império, pois ninguém queria se submeter ao outro, e somente terminaram após o surgimento do Estado Moderno.

As invasões dos bárbaros, período compreendido entre o século III e o século VI, trouxeram para o Império Romano grande perturbação e instabilidade em sua ordem. Vale ressaltar que dentre os bárbaros haviam os povos germanos, eslavos, godos, entre outros, que vieram de toda parte da Europa, principalmente do Norte, conquistando diversas regiões, trazendo seus costumes.

Concomitantemente com o Império Romano sofrendo com as invasões bárbaras e a Igreja propagando a ideia de reunir os povos cristãos em um só Estado, os povos do norte da África e do Oriente Médio também começaram a invadir a Europa. Além disso, em algumas regiões, certos cristãos começaram a construir uma boa relação com os invasores, geralmente por fins econômicos.

Logo, o Império Romano sofreu uma forte divisão devido às regiões invadidas, resultando, como consequência disso, no surgimento de diversos Estados, que começaram a se considerarem unidades políticas independentes. E o resultado de tudo isso foi o caos que se instalou na Europa, onde passou a ter uma ordem extremamente precária e um período de guerra constante.

Por conseguinte, e em razão das condições comerciais precárias, surgiu o feudalismo, cujo sistema consiste na valorização da posse da terra, independentemente de a pessoa ser rica ou pobre, dependendo, portanto, da sua própria terra para sobreviver. Assim, as vidas das pessoas dessa época ficaram completamente ligadas ao seu patrimônio.

Devido à desordem do Estado em razão da grande pluralidade de pequenos poderes, sem hierarquia definida, das muitas ordens jurídicas estabelecidas em cada feudo, do Império sem poder efetivo, dos conflitos entre o Papa e o Imperador, do comércio quase que inexistente e da instabilidade social, política e econômica que tudo isso acarretou, o Estado Medieval teve como resultado o sentimento nas pessoas de necessidade de ter um Estado único e soberano, que estabelecesse a ordem social, o que seria o pontapé para a criação do Estado Moderno.

O Estado Moderno surgiu a partir das deficiências do Estado Medieval. Devido ao feudalismo, ocorreu uma grande divisão das terras da Europa, resultando numa grande massa de latifundiários e de pequenos produtores individuais, além dos senhores feudais, que já não aguentavam mais as exigências absurdas dos monarcas que instituíam tributos elevadíssimos e mantinham a situação de guerra no Estado.

Tudo isso despertou no povo europeu a necessidade de um Estado unitário, dotado de poder soberano, que estabelecesse a ordem e delimitasse os territórios. E o primeiro passo para tal foram os tratados de paz de Westfália, localizada no oeste da Alemanha, em 1648. Esses tratados foram responsáveis pelo fim da chamada “guerra dos trinta anos”, que consistiu numa luta armada pela disputa dos territórios do Império Germânico, Províncias Unidas, Espanha e França, da qual essas mesmas regiões reconheceram os limites territoriais de cada uma, sob o comprometimento de respeitá-las, reconhecendo, inclusive, a supremacia de seus governos.

O Estado Moderno possui características marcantes que podemos considerar como elementos essenciais e indispensáveis para a sua existência. São eles: a soberania, o território, o povo e a finalidade.

No decorrer da história, muitos estudiosos e teóricos do Estado tentaram conceituar a expressão “soberania”. Logo, surgiram diversas teorias, muitas delas imprecisas e distorcidas, prejudicando, portanto, o seu real conceito.

Entretanto, foi a partir da segunda metade do século XVI, que o conceito de soberania começou a ter coerência, através das obras de Jean Bodin. Para ele, a soberania é o poder absoluto e perpétuo que o Estado deve ter. Neste sentido, Bodin explica que o poder é absoluto porque a soberania não pode ser limitada, salvo em razão das leis divinas e naturais, que consistem na vontade de Deus, devendo, portanto, todas as pessoas do mundo, inclusive os reis, obedecê-la. E que o poder é perpétuo, já que a soberania deve ser exercida por tempo

indeterminado. Em outras palavras, a soberania só existirá nos Estados aristocráticos e populares, pois, assim, o titular do poder será a classe ou todo o povo, havendo, portanto, a possibilidade de perpetuá-la. Já nos casos das monarquias, só haverá soberania se elas forem hereditárias.

As características da soberania são reconhecidas pelos estudiosos como: uma, indivisível, inalienável e imprescritível. É uma porque a soberania deve ser o único poder supremo do Estado, não se admitindo, portanto, a existência de duas ou mais soberanias num só Estado. Ela é indivisível porque, além de ser única, não pode subdividir-se em várias partes. Isto não se pode confundir com a divisão do poder, que consiste na distribuição de funções. É inalienável pois sem ela não há Estado. E, enfim, a soberania é imprescritível pois ela não deve ter prazo de duração, mas ser exercida por tempo indeterminado.

No que se refere ao englobamento da soberania, podemos concluir que o poder soberano é aplicável, de forma individual ou coletiva, sobre os indivíduos do Estado. Em relação a estes, os cidadãos do Estado, o poder pode ser exercido dentro ou fora dos limites territoriais do Estado. E aos cidadãos que não são do Estado, este poderá exercer o poder soberano sobre eles enquanto eles se encontrarem dentro de seu território.

Vale destacar que a afirmação da soberania de um Estado tem o significado de independência, e não de superioridade, podendo se admitir a existência de outros poderes iguais, mas nunca superior.

Na Idade Média, verificamos que houve uma grande desordem e uma série de conflitos entre as autoridades, que ensejaram numa intensa instabilidade do Império Romano. Por conseguinte, tornou-se indispensável ao Estado a existência da soberania, que implantava o poder soberano, e do território, que, por sua vez, determinava onde esse poder seria efetivo. Portanto, é a partir da definição territorial que se pode tornar o poder eficaz e a ordem estável.

Quanto às fronteiras territoriais, anteriormente classificavam-se em naturais, que são aquelas resultantes de acidentes geográficos; artificiais, estabelecidas mediante tratados; e esboçadas, cuja delimitação territorial não é precisa. Todavia, nos dias de hoje, com toda a tecnologia que há, como a aerofotogrametria, fica mais fácil estabelecer as fronteiras do território de cada Estado. Atualmente, é mais difícil haver uma fronteira que não esteja estabelecida com precisão, mesmo sendo ela resultado de acidente geográfico, na qual será delimitada, neste caso, através de tratado.

Em relação à fixação do território sobre o mar, houve, com o decorrer da história do Estado, diversos critérios de delimitação. Hoje, à medida que foi, em primeiro lugar, adotada pelos Estados da América do Sul e que conquistou muitos adeptos, inclusive o Brasil, consiste

na fixação do território marítimo em duzentas milhas. Vale frisar que não há um critério padrão para a delimitação do território sobre o mar para todos os Estados. Já que não há uma organização internacional que decida sobre a matéria, muitas vezes esta definição é estabelecida por tratados ou por atos unilaterais dos Estados, baseados nos seus costumes.

No tocante ao território aéreo, com o surgimento dos aviões, no século XX, surgiram diversas discussões para se chegar a um consenso sobre sua fixação. Em virtude do aperfeiçoamento da aeronáutica, começou a haver um forte movimento no transporte aéreo, surgindo a necessidade da criação de normas sobre a matéria.

Em 1944, foi feita uma convenção em Chicago sobre a aviação civil internacional, na qual ficou determinado que o Estado deve assegurar a passagem inofensiva dos aviões sobre o seu território, devendo-o ser notificado previamente sobre esta passagem.

Tempos depois, com o surgimento das naves espaciais e dos satélites artificiais, mesmo que haja a passagem de uma delas sobre o território aéreo de um Estado e este considerar uma ofensa à sua soberania, nada poderá fazer para interrompê-la. Logo, quanto a este assunto, ainda não há uma definição precisa e eficaz.

Para chegarmos à verdadeira acepção do termo “povo”, é necessário esclarecermos algumas dúvidas que o envolvem, em razão de outras expressões que parecem ser sinônimas, mas não o são.

Primeiramente, a palavra população costuma ser confundida como significado de povo. Porém, na verdade, população é um elemento que não possui aspecto jurídico e que exprime a ideia de número relativo à demografia de um Estado.

Em segundo lugar, temos outra expressão que costuma confundir a cabeça das pessoas: nação. Este termo ficou bastante conhecido durante a Revolução Francesa, no século XVIII, dando origem à palavra nacionalidade, indicando, portanto, o sentido de local comum dos nascimentos das pessoas da mesma comunidade social, onde estas tinham os mesmos costumes, as mesmas tradições, o mesmo idioma e os mesmos ideais.

O termo “povo” possui aspecto jurídico, uma vez que, a partir do momento que o indivíduo se submete ao Estado, ele passa a participar de sua constituição, sendo, portanto, titulares de direitos públicos subjetivos. Desse modo, conforme a linha de pensamento de Rousseau, a denominação de povo é constituída por meio de determinado grupo de pessoas, titulares de direitos públicos subjetivos, que compõem o Estado, podendo estas pessoas serem chamadas de cidadãos quando têm o direito de participar da vontade do seu Estado, e de sujeitos, quando estão submetidos às leis do Estado.

Quanto ao conceito de povo, citamos o eminente jurista brasileiro Dalmo de Abreu Dallari, o qual adverte que:

Deve-se compreender como povo o conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano [...] podendo-se, assim, conceituar o povo como o conjunto dos cidadãos do Estado (DALLARI, 2016, p. 103).

Vale salientar que a participação e o exercício citados por Dallari dependem do preenchimento de determinados requisitos objetivos estabelecidos pelo próprio Estado, para que o indivíduo possa ter plenas condições de ser um cidadão ativo. E, após a condição de cidadania, o indivíduo adquirirá, instantaneamente, direitos e deveres que o acompanharão até quando ele estiver fora da área territorial de seu Estado.

Todavia, se o cidadão descumprir umas das condições estabelecidas pelo Estado, ele terá sua cidadania reduzida ou perdê-la-á, caso não consiga preencher os mínimos requisitos para mantê-la, sendo, conseqüentemente, excluído do povo. Contudo, é óbvio que os casos de exclusão são exceções, pois são atos gravíssimos aplicados em raros fatos, sendo, portanto, mais difíceis de ocorrerem.

Assim como a sociedade política, o Estado também necessita de uma finalidade para dar condições a seus membros de atingirem os seus fins respectivos, posto que, como vimos anteriormente, o Estado é formado a partir do consentimento de seus integrantes de se submeterem a ele, com o objetivo de atender aos seus interesses, dos quais serão priorizados os coletivos, e, secundariamente, os particulares.

Portanto, verificamos que a finalidade do Estado consiste na busca pelo bem comum de seus cidadãos. Sendo assim, podemos observar que a diferença entre a finalidade do Estado e da sociedade é que, no caso do Estado, a busca pelo bem comum compreende o mesmo povo que convive num mesmo território.

Foi a partir do século XVIII que o Estado começou a ter aspirações democráticas, baseando-se nas afirmações de determinados valores fundamentais ao ser humano, buscando, assim, uma forma de governo que protegesse esses valores.

Com vistas a ter uma boa noção do que significa a ideia de um Estado Democrático, devemos, obviamente, definir a palavra que lhe deu origem. O termo democracia surgiu na Grécia Antiga, no século V a.C., e é, etimologicamente, resultado da soma de duas palavras-chaves, a saber, “demo” significa povo, e “cracia” que, por sua vez, significa poder. Logo, podemos defini-la como “governo do povo”, ou seja, uma forma de governo baseada completa e unicamente na vontade de seu povo.

Todavia, na Grécia Antiga, somente poderiam participar da política de seu Estado os indivíduos considerados cidadãos. Porém, apenas uma classe da elite recebia o título de cidadão, excluindo, dessa forma, uma grande parcela da sociedade que corresponde à maioria. Neste contexto, por exemplo, Aristóteles afirma, de forma taxativa, em seu livro III de “A Política”, que o artesão nunca poderá ser admitido como cidadão em sua cidade-modelo, pois, para ser considerado como tal, o indivíduo deve possuir sabedoria política para lidar com os direitos e deveres que lhe são atribuídos após a aquisição da cidadania, não sendo possível, portanto, um artesão ter tal virtude.

Logicamente, a democracia na Grécia não foi fiel ao verdadeiro sentido de sua palavra, devido às muitas restrições que existiram nessa época. Entretanto, foi a Grécia que apresentou a primeira tentativa de um governo democrático, o que serviu como um modelo a ser aperfeiçoado séculos mais tarde por outros Estados como veremos a seguir.

A partir da insatisfação do povo em relação ao governo absolutista dos séculos XVII e XVIII, nasceram as lutas contra o totalitarismo que prevalecia na maioria dos Estados da Europa e da América, sob a afirmação dos direitos naturais do homem.

O nascimento do Estado Democrático moderno foi resultado da luta de três grandes movimentos sócio-políticos: a Revolução Inglesa, a Revolução Americana e a Revolução Francesa.

A Revolução Inglesa surgiu a partir da luta dos ingleses para instituir limites ao poder absoluto do rei, objetivando a constituição de um Poder Legislativo da maioria, onde houvesse a supremacia de um Parlamento formado por seus representantes.

Esse movimento ficou marcado pela forte influência de John Locke, que sustentava a ideia da supremacia do Poder Legislativo, o qual deveria ser exercido por representantes do povo, podendo até ser dividido por órgãos, mas sempre submetido à vontade popular; pela atuação do protestantismo, o que também contribuiu para a afirmação dos direitos de liberdade e igualdade do ser humano; pela publicação da Declaração Inglesa de Direitos, em 1688, que concedeu direitos e liberdades aos súditos da monarquia; e pela aprovação da Declaração de Direitos de 1689, mais conhecido como Bill of Rights, que efetivou o objetivo do povo inglês, garantindo a participação da população, através de representantes parlamentares, e declarando os novos direitos do Parlamento. Dentre esses direitos, destacamos a liberdade de expressão dos parlamentares, as eleições livres, o direito de vedar a instituição de impostos excessivos.

Quase cem anos depois da conquista dos ingleses na Revolução Inglesa, surgiu a Revolução Americana, em 1776, baseada nos mesmos dogmas do movimento inglês. Porém,

neste caso, a questão era mais complicada, pois se tratava de uma luta das treze colônias da América do Norte contra o poder absoluto da Inglaterra que o dominava.

Essa luta começou a ser travada em março de 1775, quando os colonos americanos, inconformados com o domínio inglês, se juntaram a fim de conquistar sua independência e instituir a democracia em seus Estados. Vale observar que esse agrupamento americano ocasionou a formação de um exército que foi comandado pelo fazendeiro George Washington, o qual veio a se tornar o primeiro presidente dos Estados Unidos da América.

Como os britânicos se encontravam distantes de sua pátria, começaram a enfrentar sérios problemas para combater o exército das treze colônias. A falta de provimentos, a desunião que assolou o comando de seu exército, a difícil comunicação entre os britânicos que se encontravam em solo americano com os que estavam na própria Inglaterra e a modesta ajuda da França aos colonos americanos acarretaram a derrota dos ingleses.

Após a vitória conquistada, no dia 4 de julho de 1776, os representantes das treze colônias reuniram-se com o democrata Thomas Jefferson, que mais tarde também se tornaria presidente dos Estados Unidos e promulgaram a Declaração da Independência dos Estados Unidos.

A Revolução Francesa foi o terceiro e último movimento que marcou o nascimento do Estado Democrático moderno, sendo, inclusive, considerado por alguns estudiosos como o mais importante, devido ao seu impacto causado em diversos outros Estados do mundo.

Datada do ano de 1789 a 1799, a Revolução Francesa tomou corpo em razão da grande instabilidade política que a monarquia absolutista passava, somada à crise financeira que assolou o Estado francês, implicando, dessa forma, numa grande impopularidade do Rei Luís XVI. Assim, todo o povo francês, sem mais tolerar o governo absoluto, formou grupos políticos radicais baseados na ideia de nação, cuja expressão tem origem na própria França neste mesmo período, que consistia na união de um mesmo povo que buscava os mesmos interesses, bem como nas ideias dos Iluministas.

O Iluminismo foi um movimento intelectual-filosófico europeu que nasceu, segundo alguns historiadores, no século XVII, mas tomou força durante os séculos XVIII e XIX, exercendo grande influência nas revoluções políticas tanto nos Estados europeus, quanto fora da Europa. Suas ideias derrubaram os antigos ideais das monarquias aristocratas e da Igreja Católica, sob a afirmação de seus novos princípios, a saber, liberdade, igualdade e fraternidade.

A Revolução Francesa é marcada pela Tomada da Bastilha e pela promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fatos que ocorreram logo no primeiro ano do movimento francês e são considerados como ícones da revolução, devendo-se frisar a

importância da Declaração, a qual foi responsável pela concessão dos direitos de liberdade e igualdade como universais ao ser humano, bem como pelo estabelecimento dos direitos à segurança, à propriedade e à resistência à opressão como direitos naturais e, portanto, imprescritíveis do homem.

Destarte, verificamos que os três movimentos supracitados defenderam três princípios considerados fundamentais para o pleno exercício da democracia. São eles: a supremacia da vontade popular, que efetiva a participação do povo na vontade do Estado, seja através do sufrágio universal, da representatividade, dos partidos políticos ou dos sistemas eleitorais; a preservação da liberdade, que proporciona ao homem o direito de praticar qualquer ato dentro do limite da lei do Estado; e a igualdade de direitos, assegurando, assim, o gozo dos direitos do homem, independentemente de qualquer discriminação.

Por conseguinte, durante os séculos XIX e XX, os Estados do mundo todo que buscaram implantar o sistema democrático em sua forma de governo tiveram que adotar os princípios básicos da democracia mencionados anteriormente.

4 DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL

Chegando ao cerne do presente estudo, analisaremos, doravante, as formas de democracia participativa no Brasil e a importância do empoderamento e da emancipação do cidadão brasileiro para tornar eficaz a sua participação social e política perante o seu governo.

A ditadura militar no Brasil, instaurada em 1964 e findada em 1985, foi implantada por um golpe militar que derrubou o governo do então presidente João Goulart, cuja eleição foi legitimamente democrática. O governo militar foi caracterizado pelo autoritarismo e o nacionalismo e marcado pela supressão dos princípios básicos da democracia, e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse regime, considerado por muitos como um período obscuro na história do Brasil, contou com tristes episódios de mortes, torturas e expulsões de pessoas que discordavam da nova forma de governo, além da extrema censura que houve dos meios de comunicação existentes na época, entre vários outros fatos lamentáveis.

No entanto, na década de 1980, a ditadura começou a decair em razão da forte crise econômica e financeira que tomou conta do governo, contribuindo, assim, para o fortalecimento do movimento pró-democracia, como, por exemplo, as Diretas Já.

Após a queda do regime militar, a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, consagrou a volta da democracia ao Brasil, restabelecendo os princípios básicos do Estado Democrático e ampliando os direitos fundamentais do homem.

Sabendo que a representação política não é suficiente para a expressão da vontade do povo, o legislador da Constituição Federal de 88, baseado no primeiro artigo da Carta Magna, parágrafo único, em que afirma que todo o poder emana do povo, concedeu ao cidadão a possibilidade de participar da vontade soberana de seu Estado, através de três institutos de democracia direta, conforme dispõe o artigo 14 do referido documento, a saber, o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

4.1 DO PLEBISCITO

O plebiscito trata-se de uma avaliação popular antecipada para saber se aprovam ou não determinado ato do Estado que foi posto em cogitação. Esse ato pode ser referente a uma norma jurídica ou a alguma matéria presente na política de governo que se queira alterar.

4.2 DO REFERENDO

Já o referendo consiste numa votação da população para ratificar ou rejeitar um ato normativo, seja ela uma emenda constitucional ou uma lei ordinária que já está em vigor.

Vale lembrar os exemplos de plebiscito e referendo praticados no Brasil. Embora não houvesse previsão constitucional na época, tivemos um plebiscito, que aconteceu em 1963, para votar quanto à permanência ou não do sistema parlamentarista, implantado em 1961 com vistas a solucionar a crise provocada pela renúncia de Jânio Quadros, e, neste caso, a maioria votou a favor do regime presidencialista. 30 anos depois, em 1993, de acordo com a previsão descrita no artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi feito mais plebiscito para a população decidir sobre a forma de governo, se seria república ou monarquia constitucional, e qual seria o sistema de governo adotado, podendo escolher entre o presidencialismo e o parlamentarismo, e, neste episódio, a maioria votou a favor da república e do presidencialismo. Mais tarde, em 2005, foi feito o primeiro referendo da história do Brasil para confirmar ou rejeitar a proibição da comercialização de armas de fogo e munição em todo território nacional, prevista no artigo 35 da Lei 10.826/2003, mais conhecida como o Estatuto do Desarmamento, e, na ocasião, a maioria votou contra a proibição.

No entanto, apesar do plebiscito e do referendo serem ótimos mecanismos para a efetiva participação do povo na vontade do Estado, há uma forte crítica, por parte de alguns autores, em razão da possibilidade das pessoas serem enganadas e manipuladas facilmente quanto ao conteúdo da votação que será proposta. Isso pode ocorrer quando o Estado, ou o seu representante, não oferecer os conhecimentos necessários para a população ter uma decisão bem informada e consciente, como ocorreu nos casos dos plebiscitos napoleônicos e daquele suscitado por Hitler, em 1938, todos para a implantação ou manutenção de seus governos despóticos.

4.3 DA INICIATIVA POPULAR

A iniciativa popular está prevista no artigo 61, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 88, regulada pela Lei nº. 9.709/98, e confere a um determinado número de cidadãos o direito de propor um projeto de lei ou uma emenda constitucional. Para tanto, é necessário a apresentação da proposta à Câmara de Deputados, contendo a assinatura de, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

No Brasil, houve duas promulgações de leis de iniciativa popular. A primeira e mais conhecida, em razão da repercussão que gerou na época após a morte da atriz Daniella Perez, filha da escritora Glória Perez, foi a Lei nº 8.930/94 que aumentou o rol dos crimes hediondos inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia. A segunda foi a Lei nº 9.840/99, criada para agir contra a corrupção eleitoral, contribuindo para a coibição da compra de votos.

Vale salientar que o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular podem ser praticados no âmbito federal, baseados na Lei 9.709/98, que regulamenta a execução dos mesmos. No âmbito estadual, o plebiscito e o referendo devem ser executados em consonância com a respectiva Constituição do Estado e a iniciativa popular, devendo estar em conformidade com o artigo 27, § 4º, da CF/88. Já no âmbito municipal, o plebiscito e o referendo devem ser executados de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a iniciativa popular, devendo estar em conformidade com o artigo 29, incisos XII e XIII, da CF/88.

4.4 DOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS COMO INCENTIVADORES DE UMA EFETIVIDADE EM RELAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Além da Constituição Federal de 1988, analisamos os seguintes documentos legais: Declaração Internacional sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, Declaração Universal de Direitos Humanos, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, para destacar os pontos em que há efetiva positividade do direito de participação do cidadão nos assuntos pertinentes à sua sociedade.

A Declaração Internacional sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 foi adotada pela Resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 4 de dezembro de 1986, tendo em mente os propósitos e os princípios da Carta das Nações Unidas relativas à realização da cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e encorajar o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Além disso, o presente documento reconhece que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. Como também recorda o direito dos povos à autodeterminação, em virtude do qual eles têm o direito de determinar livremente seu status político e de buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Dessa forma, a declaração mencionada atenta à obrigação dos Estados sob a Carta de promover o respeito e a observância universais aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer natureza, preocupando-se com a existência de sérios obstáculos ao desenvolvimento, reconhecendo que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa política de desenvolvimento deveria fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento e reconhecendo que a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos povos e indivíduos é a responsabilidade primária de seus Estados, confirmando, enfim, que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável e que a igualdade de oportunidade para o desenvolvimento é uma prerrogativa tanto das nações, quanto dos indivíduos que as compõem.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) é um tratado multilateral adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966 e em vigor desde 3 de janeiro de 1976. O acordo estabelece que seus membros devem trabalhar para a concessão de direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) para pessoas físicas, incluindo os direitos de trabalho e o direito à saúde, além do direito à educação e a um padrão de vida adequado. Em 2013, o pacto tinha 160 membros e sete países, incluindo

os Estados Unidos da América, que haviam assinado, mas ainda não ratificaram o tratado. Este acordo é monitorado pelo Comitê da ONU sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O PIDESC dispõe sobre direitos semelhantes ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

4.5 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INCENTIVADORAS DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

No tocante a políticas públicas que, de alguma maneira, incentivaram e incentivam uma maior participação da sociedade civil com os órgãos do governo federal, estadual e municipal, traz-se para a presente pesquisa alguns aspectos sobre o Programa Comunidade Solidária, Fome Zero e o Bolsa Família.

A Comunidade Solidária é um programa do governo federal brasileiro, criado em 1995 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, no início de sua gestão, por meio do Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro do mesmo ano, e encerrado em dezembro de 2002, que tem como alvo os segmentos mais pobres do país, inseridos em patamares inferiores a condições dignas de vida. Para administrar este programa, foi criada uma Secretaria Executiva e um Conselho Consultivo vinculado à Casa Civil, composto pelos ministros das áreas sociais e econômicas e 21 membros da sociedade civil. Não possui prerrogativas executivas, e suas finalidades estão mais voltadas à mobilização da sociedade civil, de entidades governamentais e não-governamentais, e à integração entre os níveis federal, estadual e municipal, visando a ações conjuntas no ataque aos problemas da fome e da pobreza.

A primeira base de sustentação do programa é a organização da sociedade civil, o que por si é um aspecto positivo para a democratização do poder e para a defesa de interesses comuns. Um dos requisitos a serem observados na elaboração da proposta é a participação da sociedade civil e da comunidade no controle e no gerenciamento das ações.

Ao propor que a sociedade se organize para pleitear acesso a bens e serviços do governo federal, obtém-se um avanço, mas mantém-se a relação de dependência e centralização de recursos no nível federal, com o poder discricionário de atender este ou aquele pleito. Sempre haverá o problema da subjetividade, se este poder está sendo bem exercido ou não.

Portanto, vimos que reforma do governo não se faz somente com uma lei. É uma mudança muito mais complicada, que envolve também a questão da participação da sociedade na definição de prioridades, sendo necessário uma articulação não apenas da sociedade com o Estado, com o governo federal, mas também deste com o governo estadual e municipal.

Com o fim do mandato, em dezembro de 2002, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Programa Comunidade Solidária foi substituído pelo Programa Fome Zero, criado em 2003 pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, objetivando o combate à fome e suas causas estruturais.

A alimentação de qualidade é um direito inalienável de todo cidadão, sendo dever do Estado criar as condições para que a população brasileira possa efetivamente usufruir dele. De acordo com o site do programa, no Brasil, em 2003, existiam 9,3 milhões de famílias, o equivalente a 44 milhões de pessoas ameaçadas pela fome. Conforme as pesquisas da Embrapa, nossos agricultores têm potencial para produzir toda a comida de que a população necessita. Existe fome não porque faltam alimentos, mas porque falta dinheiro no bolso do trabalhador para comprá-los.

Todavia, a erradicação da fome e a garantia do direito à alimentação de qualidade não podem se prender apenas a uma proposta de governo, mesmo sendo articulados com eficiência todos os órgãos setoriais nos âmbitos federal, estadual e municipal. É vital o engajamento da comunidade cívica organizada nessa luta, através de sindicatos, associações populares, ONGs, universidades, escolas, igrejas de todos os credos, entidades empresariais, para que o cenário mude efetivamente.

Em 20 de outubro de 2003, o então Presidente Lula criou o Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda do Governo Federal, sob condicionalidades, através da Medida Provisória 132, convertida em lei no dia 9 de janeiro de 2004, pela Lei Federal nº 10.836, que unificou e ampliou os seguintes programas anteriores de transferência de renda: o Bolsa Escola (Lei nº 10.219/2001); o Cadastramento Único do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001); o Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº. 2.206-1/2001); o Programa Auxílio-Gás (Decreto nº 4.102/2002); e o Fome Zero (Lei nº 10.689/2003).

O Bolsa Família consiste na ajuda financeira às famílias pobres, que correspondem àquelas que possuem renda per capita de R\$ 77,01 a R\$ 154,00, e que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos, às extremamente pobres, com renda per capita menor que R\$ 77,00. A contrapartida é que as famílias beneficiárias mantenham as crianças e os adolescentes entre 6 e 17 anos com frequência na escola e façam o acompanhamento de saúde das gestantes, as mulheres que estiverem amamentando e as crianças, que também devem ter a vacinação em dia. O programa visa a quebrar o ciclo geracional da pobreza a curto e a longo prazo através de transferências condicionadas de renda. Em outubro de 2015, o valor médio do benefício era de R\$ 176,00 mensais e o menor valor, de R\$ 35,00 mensais. Desse modo, o Bolsa Família amplia, sobretudo, o acesso à educação, a qual

representa a melhor arma no Brasil, ou em qualquer lugar do mundo, contra a pobreza, formando, conseqüentemente, cidadãos empoderados para participar efetivamente da democracia de seu país.

4.6 DOS ÓRGÃOS ESTATAIS

Destacamos alguns órgãos estatais que auxiliam e servem como porta de entrada para uma efetiva participação da sociedade civil brasileira na sua democracia.

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP) é um órgão estatal e um dos principais canais da sociedade civil organizada com o Parlamento, que existe desde 2001, cuja principal característica é permitir que as Associações, órgãos de classe, sindicatos e entidade organizadas, de maneira geral, possam participar do processo legislativo, seja apresentando projetos, seja emitindo pareceres, oferecendo estudos e subsídios que possam contribuir para o debate em torno de temas relevantes. Também é um fórum de debates, promovendo seminários, onde qualquer pessoa pode participar.

Para participar basta enviar sua proposição, com a identificação do grupo respectivo, através do site da câmara dos deputados, onde é disponibilizado e-mail, telefone e fax. Vale ressaltar que pessoa isolada (individual) também pode participar enviando sua ideia para o Banco de Ideias da Comissão de Legislação Participativa.

Todas as sugestões apresentadas à comissão são examinadas e, se aprovadas, são transformadas em projetos de lei, que são encaminhados à Mesa Diretora da Câmara e passam a tramitar normalmente. Ou seja, o cidadão pode vir a ser um legislador, caso sua proposição seja aceita e aprovada depois de passada por todas as etapas necessárias que um projeto de lei passa.

A comissão da Câmara não recebe sugestões de organismos internacionais e partidos políticos, além de não aceitar propostas de emenda à Constituição (PECs), requerimento de criação de comissões parlamentares de inquérito (CPI) ou sugestão de projeto de fiscalização e controle.

Composta por 18 deputados titulares e igual número de suplentes, a CLP oferece, em sua página na internet, acesso às comissões de legislação participativa de 11 assembleias legislativas e de 30 câmaras municipais em todo o país.

Além da CLP, temos a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), que também é um órgão estatal, em que compete a ela algumas atribuições, que fortalece

a democracia participativa, como: supervisionar, participar e prestar apoio às comissões de juristas, a pesquisas e a grupos de trabalho constituídos para elaboração de proposições legislativas e outros atos normativos; coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Congresso Nacional, especialmente no que se refere ao acompanhamento da tramitação das matérias legislativas e ao atendimento às consultas e aos requerimentos formulados; articular e definir, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Ministério, as políticas legislativas referentes às suas áreas de competência e analisar e propor atualização da legislação pertinente às suas áreas de atuação; promover a qualificação e a democratização dos processos de elaboração normativa, inclusive por meio da organização de debates públicos; e articular os posicionamentos relativos à política legislativa em temas do interesse do Ministério com os órgãos de governo, o Congresso Nacional e a sociedade. A competência da SAL é estabelecida pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

4.7 DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-ESTATAIS

Das organizações não-estatais, destacamos o Movimento Nacional de Direitos Humanos, o Fórum Social Mundial e o Movimento dos Sem-terra.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) é um movimento organizado da sociedade civil, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, suprapartidário, presente em todo o território brasileiro em forma de rede com mais de 400 entidades filiadas. Fundado em 1982, constitui-se hoje na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos. MNDH tem sua ação programática fundada no eixo LUTA PELA VIDA CONTRA A VIOLÊNCIA e atua na promoção dos Direitos Humanos em sua universalidade, interdependência e indivisibilidade, fundado nos princípios estabelecidos pela Carta de Princípios (Carta de Olinda) de 1986. E o público-alvo do MNDH é a sociedade civil organizada, organismos públicos nacionais e internacionais, mídia e sociedade em geral, que se afinam na missão de promover os Direitos Humanos.

É importante lembrarmos que em 1988, o MNDH atuou diretamente nas mobilizações sociais por uma nova constituição e no ano seguinte, em 1989, participou e colaborou na elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, sendo eleito para a 1ª gestão do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA. Foi novamente eleito para a gestão 2005/2006. No âmbito legislativo, trabalhou pela aprovação da lei que transfere para a justiça comum crimes cometidos por policiais militares (1996), acompanhou e pressionou pela aprovação da lei que tipifica o crime de tortura (1997),

colaborou na elaboração e aprovação da lei de proteção especial a vítimas e testemunhas ameaçadas. No momento, vem atuando para melhorar o projeto de lei que cria o novo Conselho Nacional de Direitos Humanos tendo, ainda, acompanhado a recente aprovação da lei que reforma o judiciário, onde defendeu a federalização dos crimes de Direitos Humanos.

Na luta para a criação de políticas públicas de Direitos Humanos, vale destacar sua atuação de frente na elaboração e monitoramento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I e II, bem como sua presença e atuação no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH na condição de convidado permanente. Em parceria com uma de suas entidades filiadas, o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, o MNDH elaborou e contribuiu para a criação do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA sendo, hoje, uma das organizações que mais tem fortalecido esse sistema de proteção.

O Movimento Sem Terra é uma organização não-estatal, formada por famílias que buscam seus direitos básicos para sobreviver, como terra para morar, saneamento básico, energia elétrica, acesso à cultura e lazer. Assim, os latifúndios desapropriados são normalmente conquistados por essas famílias, formando assentamentos e acampamentos.

O Movimento Sem Terra está organizado em 24 estados nas cinco regiões do país. No total, são cerca de 350 mil famílias que conquistaram a terra por meio da luta e da organização dos trabalhadores rurais.

Com esta dimensão nacional, as famílias assentadas e acampadas organizam-se numa estrutura participativa e democrática para tomar as decisões no MST. Nos assentamentos e acampamentos, as famílias organizam-se em núcleos que discutem as necessidades de cada área. Destes núcleos, saem os coordenadores e coordenadoras do assentamento ou do acampamento. A mesma estrutura se repete em nível regional, estadual e nacional. Um aspecto importante é que as instâncias de decisão são orientadas para garantir a participação das mulheres, sempre com dois coordenadores, um homem e uma mulher. E nas assembleias de acampamentos e assentamentos, todos têm direito a voto: adultos, jovens, homens e mulheres.

O Fórum Social Mundial ou FSM é um acontecimento anual, estruturado internacionalmente por representantes de organizações sociais de vários cantos do Planeta. Ele tem por meta conter uma globalização moldada pelos líderes do modelo capitalista-liberal, a face oculta dos grandes complexos multinacionais e das instituições governamentais, sempre ratificado pelos estadistas de cada país.

5 O EMPODERAMENTO E A EMANCIPAÇÃO DO CIDADÃO COMO REQUISITOS A EFETIVA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Como pode-se observar, os mecanismos para o exercício de uma participação direta da sociedade em seu governo estão previstos em nossa lei suprema, a Constituição Federal, mas não são o suficiente para assegurar a sua efetividade, pois não é à toa que eles tenham sido pouco utilizados no Brasil.

Para conseguirmos uma efetividade considerável, não basta termos previsões constitucionais, mas, sim, a predominância da cultura do empoderamento e da emancipação do cidadão brasileiro.

Neste intuito, é imprescindível definirmos a expressão “empoderamento”. Para Gohn, o empoderamento pode ser considerado como um “processo de mobilizações e práticas destinadas a promover e impulsionar grupos e comunidades – no sentido de seu crescimento, autonomia, melhora gradual e progressiva de suas vidas” (GOHN, 2004, p. 22). Como também pode ser compreendido como ações destinadas a “promover simplesmente a pura integração dos excluídos, carentes e demandatários de bens elementares à sobrevivência, serviços públicos, atenção pessoal, etc” GOHN (2004, p.22).

Desse modo, é possível perceber a necessidade da união das sociedades democráticas, tendo como seus integrantes cidadãos dotados de espírito público que propaguem a ideia de igualdade, colaboração e confiança entre eles.

Na maneira em que as sociedades, juntamente com o Estado, propiciem as garantias fundamentais do homem, sobretudo a dignidade da pessoa humana, e o desenvolvimento social dos cidadãos, inicia-se um efetivo empoderamento para vias de emancipação social.

Portanto, a participação efetiva da sociedade somente é possível se combatermos todo tipo de opressão e exclusão, que afligem grande parte da sociedade brasileira, dando condições de trabalho, para que o homem se desenvolva socialmente; instituindo educação de qualidade para todos, contribuindo, assim, para a emancipação humana, social e intelectual do cidadão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do apresentado, pode-se afirmar que os instrumentos de democracia participativa direta, no Brasil, previstos no artigo 14 da Constituição Federal de 88, são boas formas de garantir o direito do homem de exercer a sua cidadania, contribuindo para a vontade soberana do Estado.

Todavia, em contrapartida, os mecanismos de participação popular elencados na Carta Magna são extremamente limitados, em razão da forte burocracia que o cidadão encontra para utilizá-los, somados a diversas lacunas existentes no texto constitucional; à discricionariedade dos parlamentares responsáveis, que, em caso de plebiscito e referendo, são competentes para convocá-los, e, no caso de iniciativa popular, são competentes para acatar ou não o Projeto de Lei proposto; e, sobretudo, da falta de uma cultura cívica direcionada para a disseminação do empoderamento e da emancipação do cidadão.

Logo, a simples implantação de mecanismos de democracia participativa no ordenamento jurídico brasileiro não é eficaz. É preciso a haver forte disseminação dos ideais do empoderamento e da emancipação do homem por parte não só da própria sociedade, mas também do Estado, pois é ele o principal responsável para extinguir a opressão e a exclusão que assolam grande parte da população brasileira.

Portanto, é de grande importância que o Estado garanta os direitos fundamentais do homem, como educação, saúde, transporte, trabalho e segurança, para que seja possível o homem sentir-se integrado na sociedade, agindo como construtor e modificador de suas realidades, como protagonistas da sua própria história, como, enfim, um legítimo cidadão, para que, então, o Brasil tenha uma verdadeira e efetiva democracia participativa.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**, com introdução de Ivan Lins. Rio de Janeiro: de Ouro, 1965.

AVRITZER, Leonardo. Reforma política e participação no Brasil. In. **Reforma política no Brasil** / Leonardo Avritzer, Fátima Anastasia (org.). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

BODIN, Jean. **Les six livres de la republique**. Chez Jacques du Puis Libraire Iuré, à la Samaritaine, avec privilège du Roy, Paris, 1583.

BRASIL, Câmara dos Deputados: **Comissão de legislação participativa**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/conheca-a-comissao/index.html>>. 2017. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública: **Secretaria de Assuntos Legislativos**. Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/quemequem/secretaria-de-assuntos-legislativos>>. 2017. Acesso em: 10 maio 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social: **Bolsa Família**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia>>. 2017. Acesso em: 05 maio 2018.

BURDEAU, Georges. **L'État, Ed. du Seuil**. Paris, 1970.

Centre D'Études Et de Documentation sur la Démocratie Direct. Université de Genève. Disponível em: <<http://c2d.unige.ch/>>. Acesso em: 18 maio 2018.

COMUNIDADE SOLIDÁRIA: **Resultados de 2 anos de trabalho** – Brasília: Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Casa Civil, Programa Comunidade Solidária, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**, 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: Disponível em: <www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 15 maio 2018.

FLEURY, Sonia. O conselho de desenvolvimento econômico e social do governo Lula. In: _____. **Estado e gestão pública – visões do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

FOME ZERO: **A experiência brasileira**/ José Graziano da Silva; Mauro Eduardo Del Grossi; Caio Galvão de França (orgs.); – Brasília: MDA, 2010.

GOHN, Maria da Glória. **Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais**. Revista Saúde e Sociedade. V. 13, p.20-31, 2004.

GROPALLI, Alexandre. **Doutrina do estado**. São Paulo: Saraiva, 1962.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

JOÃO XXIII, Papa. **Pacem in terris**. Encíclica. Petrópolis: Vozes, 1963.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Ibrasa, 1963.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Difusão Europeia do Livro. 2 vols., São Paulo, 1962.

OLIVEIRA, José Roniel Moraes; OLIVEIRA, Ilzver de Matos. **O empoderamento e a emancipação dos sujeitos enquanto pressupostos de efetividade da participação social**. CONPEDI. 2016.

RANELLETTI, Oreste. **Istituzioni di diritto pubblico**. Parte Geral, Milão: Giuffrè, 1955.

REALE, Miguel. **Pluralismo e liberdade**. São Paulo: Saraiva, 1963.

REALE, Miguel. **Teoria do direito e do estado**, 2. ed. São Paulo: Martins, 1960.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Cultrix, 1971.

PARTICIPATORY DEMOCRACY UNDER THE OPTICS OF EMPOWERMENT AND EMANCIPATION

ABSTRACT

Through the sole paragraph of article 1 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, which governs us as the supreme law, which provides that all power emanates from the people, we can observe the true meaning of the term "democracy." Thus, the main objective of this study is to empower the Brazilian citizen to participate more effectively in his government, since the right to social participation is essential for the effectiveness of the idea of citizenship. The research is based on the Federal Constitution of 1988, in infraconstitutional laws, in international documents, as well as brings the reader brief considerations about public policies, state organs and non-state organizations. This research has a qualitative methodology, whose objective is to deepen the studied subject, without worrying about numbers and values that suppress data evidence, based on documentary research, explaining the reason of things in a way that people understand more easily. Although there are instruments guaranteeing freedom of participation, at least in the formal sphere, and the development of theories recognizing such an important element in the development of the State, there is no broadly democratic culture of participation in society, or such citizens do not feel empowered, of transformative, modifying and signifying power of socio-political realities. Thus, through the demonstration of the main forms and instruments of popular participation in Brazilian democracy, we can help, by means of this research, to raise citizens' awareness of the importance of their social role in relation to their government, thus bringing their empowerment and their emancipation so that their citizenship is full. Therefore, it is concluded that an effective participation and social control will occur from the moment in which the citizens subjects feel, not only passively integral part, considering them mere receivers, but social actors constructors and signifiers endowed with source legitimate and first power to act in the decisions regarding the Democratic State of Law.

Key words: Participative democracy; Empowerment; Emancipation.